

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 178/94

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/1994)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 451 do RICMS/BA aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - No pedido de uso de máquina registradora ou terminal ponto de venda, cujo equipamento tenha sido adquirido em outra unidade da Federação, deverá ser exigido para instruir o processo, também o comprovante de pagamento da diferença de alíquota relativa ao equipamento.

2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 28 de dezembro de 1994.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor